



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Parecer

Projeto de Lei n.º 9/XIII/1.ª (PCP)

Autor: Deputado

José Soeiro

Repõe os complementos de pensões nas empresas do setor empresarial do estado



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Partido Comunista Português apresentou o Projeto de Lei n.º 9/XIII/1.^a, que procede à reposição dos complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

De acordo com a respetiva exposição de motivos, *“No Orçamento de Estado para 2015, o anterior Governo PSD/CDS insistiu no corte dos complementos de pensão dos trabalhadores e aposentados das empresas do sector empresarial do estado.”* Pelo que *“impôs que nas empresas do sector público empresarial que tenham apresentado resultados líquidos negativos nos três últimos anos de exercício apurados apenas fosse permitido o pagamento de complementos às pensões atribuídas pelo Sistema Previdencial da Segurança Social, pela CGD, I.P., ou por outro sistema de proteção social, nos casos em aqueles complementos fossem integralmente financiados pelas contribuições ou quotizações dos trabalhadores, através de fundos especiais ou outros regimes complementares, sendo que, fora destas circunstâncias, o pagamento dos complementos se encontra suspenso.”*

Ainda em conformidade com a exposição de motivos *“esta norma afeta sobretudo os beneficiários dos complementos de pensão que são trabalhadores do Metropolitano de Lisboa e da Carris e que, ao abrigo do regime legal vigente, negociaram a antecipação das respetivas reformas, com penalizações, tendo como contrapartida os complementos de reforma atribuídos pelas empresas.”*

A presente iniciativa procede à reposição de todos os complementos de pensões nas empresas do setor público empresarial, aos trabalhadores no ativo e aos antigos trabalhadores aposentados, reformados e demais pensionistas entrando em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua aplicação.

a) Antecedentes

O artigo 78.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 82-B 2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, previa, tal como já dispunha o artigo 75.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 83-

Comissão de Trabalho e Segurança Social

C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, que nas empresas do setor público empresarial que tenham apresentado resultados líquidos negativos nos três últimos exercícios apurados, à data de entrada em vigor da presente lei, apenas é permitido o pagamento de complementos às pensões atribuídas pelo Sistema Previdencial da Segurança Social, pela CGA, I. P., ou por outro sistema de proteção social, nos casos em que aqueles complementos sejam integralmente financiados pelas contribuições ou quotizações dos trabalhadores, através de fundos especiais ou outros regimes complementares.

b) Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, inexistem quer iniciativas quer petições que versem sobre matéria conexa com os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado.

c) Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Tratando-se de matéria laboral, deve a mesma ser objeto de apreciação pública, nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do artigo 473.º do Código do Trabalho e dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d) e 56.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

Caso a Comissão de Trabalho e Segurança Social assim o entenda, e em sede de eventual apreciação na especialidade, poderão ser suscitadas audições ou pareceres que se tenham por convenientes e úteis ao desenrolar do processo legislativo.

d) Verificação do cumprimento da lei formulário

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos dos artigos 167.º da Constituição e 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

É subscrita por 15 Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

e) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a iniciativa terá um impacto orçamental nas contas do Estado em 2016, mas desconhece-se o montante pois a mesma não vem acompanhada de um estudo de impacto.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 9/XIII/1.^a, que é de «elaboração facultativa» [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O PCP apresentou o Projeto de Lei n.º 9/XIII/1.^a, que procede à reposição dos complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado.
2. A presente iniciativa legislativa visa extinguir os efeitos do artigo 78.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 82-B 2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

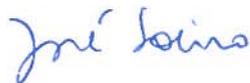
Nestes termos a Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social é de

PARECER

Que o Projeto de Lei n.º 9/XIII/1.^a, que procede à reposição dos complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado, apresentado pelo Partido Comunista Português, se encontra em condições constitucionais e regimentais para ser debatido na generalidade em Plenário.

Palácio de S. Bento, 03 de dezembro de 2015.

O Deputado autor do Parecer



José Soeiro

 O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte